

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.127/2022-PGJ

Altera o Ato Administrativo nº 1.088/2022-PGJ, que estabelece a retomada plena do trabalho presencial no âmbito do Ministério Públíco do Estado de Mato Grosso, estabelece medidas preventivas de redução do risco de contaminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), causador da COVID-19, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 416, de 22 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO o novo horário de funcionamento do Ministério Públíco do Estado de Mato Grosso, conforme Ato Administrativo nº 1.125/2022-PGJ;

RESOLVE:

Art. 1º O Ato Administrativo nº 1.088/2022-PGJ, que estabelece a retomada plena do trabalho presencial no âmbito do Ministério Públíco do Estado de Mato Grosso, estabelece medidas preventivas de redução do risco de contaminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), causador da COVID-19, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º

Parágrafo único. Para o atendimento ao público e protocolo, o horário de expediente do Ministério Públíco do Estado de Mato Grosso - MPMT inicia-se às 12h (doze horas) e se encerra às 19h (dezenove horas) nos dias úteis." (NR)

"Art. 2º O funcionamento presencial dos órgãos de execução, auxiliares e de apoio somente será suspenso caso haja confirmação de contágio pela COVID-19 de todas as pessoas lotadas na unidade ou para desinfecção predial.

§ 1º A suspensão do funcionamento presencial será oficializado

por:

I – portaria do Procurador-Geral de Justiça, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso, no caso de contágio de todas as pessoas lotadas na unidade;

II – comunicado interno do responsável pela unidade, no caso de desinfecção predial, assim considerado:

a) o Procurador-Geral de Justiça, o Corregedor-Geral do Ministério Pùblico e os Subprocuradores-Gerais de Justiça, com relação aos órgãos por eles chefiados;

b) o membro do MPMT titular da unidade, no caso das Procuradorias de Justiça;

c) o Coordenador da unidade, no caso do GAECO, NARE, NACO, CAO, CAOP/CSI e das Promotorias de Justiça e subsedes;

d) o Diretor-Geral, com relação aos departamentos da Procuradoria Geral de Justiça.

§ 2º A suspensão do expediente perdurará:

I – no caso de contaminação, pelo período indicado na portaria expedida pelo Procurador-Geral, mediante análise do caso concreto;

II – no caso de desinfecção predial, pelo tempo indicado pela empresa contratada para realização do serviço, estritamente necessário para garantir a sua efetividade e garantir a segurança das pessoas que laboram na unidade.

§ 3º A portaria e o comunicado a que se refere o § 1º deverá especificar, além do período de suspensão, o endereço de e-mail institucional e, quando houver, o telefone funcional dos membros e dos servidores do MPMT lotados na unidade que, a critério do seu responsável, podem ser contatados pelo público interno e externo caso haja necessidade.



§ 4º Independentemente da publicação oficial da portaria e da divulgação interna do comunicado (§ 1º), serão eles afixados na unidade a que se referem, em local visível ao público, por seu respectivo responsável.

§ 5º Durante a suspensão do funcionamento presencial da unidade, nos moldes do caput, o expediente institucional será atendido por meio de trabalho remoto.” (NR)

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor no dia 01 de agosto de 2022.

Cuiabá/MT, 27 de julho de 2022.

JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça